

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.748 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA – LP.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 10/12/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI-070007/000115/2022, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa SSP TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A que aprova a concepção e localização de um projeto de transmissão de energia que envolve a construção de duas linhas de transmissão (LT) e três subestações (SE): LT 345kV Comperj - Venda das Pedras; LT 345kV Venda das Pedras - Sete Pontes; SE 345kV Comperj (Ampliação); SE 345kV Venda das Pedras (Ampliação) e SE 345/138kV Sete Pontes (Nova - rede básica), o qual possui extensão aproximada de 56,17 km e cruza os Municípios de Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, São Gonçalo e Tanguá,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº 3260/2024 - INEA/INEA/COOEAMPT, da COOEAM/INEA,
- a Autorização Para o Licenciamento Ambiental – ALA nº 21/2024, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, através do Processo nº 02070.017024/2024-85;

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia – LP para a empresa SSP TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. que aprova a concepção e localização de um projeto de transmissão de energia que envolve a construção de duas linhas de transmissão (LT) e três subestações (SE): LT 345kV Comperj - Venda das Pedras; LT 345kV Venda das Pedras - Sete Pontes; SE 345kV Comperj (Ampliação); SE 345kV Venda das Pedras (Ampliação) e SE 345/138kV Sete Pontes (Nova - rede básica), o qual possui extensão aproximada de 56,17 km e cruza os Municípios de Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, São Gonçalo e Tanguá.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 3 (três) anos.

Art. 2º – Determinar o cumprimento integral das determinações apresentadas na Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA n.º 21/2024, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 13/12/2024 – pág.23
Retificado no Diário Oficial de 19/12/2024 – pág.31